



Clube de Aeronáutica

CONSELHO DELIBERATIVO

Resolução nº 47 / Conselho Deliberativo.

Aprovada na Reunião de nº 479, Sessão Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de julho de 2000.

O Conselho Deliberativo do Clube de Aeronáutica, tendo em vista que o Estatuto do Clube não aborda determinadas situações para as eleições dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, e considerando o disposto nos Capítulos V e IX do supracitado Estatuto e, ainda, com o objetivo de se estabelecer o processo eleitoral em um único documento, resolve criar e aprovar o seguinte Regimento Eleitoral para as eleições no Clube de Aeronáutica:

Capítulo I

Eleições para o Conselho Deliberativo

Seção I

Divulgação ao Quadro Social

~~X~~ Art.1º - O Clube de Aeronáutica deverá divulgar para o Quadro Social, através dos seus meios de comunicação, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a data da Assembléia Geral Ordinária (AGO) que elegerá os novos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, prevista no item I, do Art. 31 do Estatuto do Clube.

Art.2º - Em Editais publicados em Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro, será convocada a Assembléia Geral Ordinária (AGO), declarando-se o motivo da convocação.

Art.3º - A publicação dos Editais deverá ser feita com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data fixada para a AGO.

Art.4º - Deverá constar dos Editais que na hora fixada para a primeira convocação, não estando presentes mais da metade dos sócios efetivos, a Assembléia deverá se reunir, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de sócios.

Seção II

Das Exigências para os Candidatos

Art.5º - Somente poderão participar de Chapas Eleitorais os candidatos, sócios efetivos, que:

I - Tenham mais de um ano de vida associativa e que estejam em dia com seus deveres sociais e com as mensalidades do Clube, do Departamento Beneficente, inclusive empréstimos, e dos consórcios do Departamento Cooperativo.

II - Não estejam respondendo a processo disciplinar, de acordo com o Estatuto do Clube, ou sofrendo qualquer penalidade.

- III - Não estejam processando o Clube na Justiça.
IV - Tenham autorizado, por escrito, a inclusão de seus nomes em Chapa Eleitoral, em formulário próprio fornecido pelo Clube, devidamente rubricado pelo Chefe da Secretaria Geral.
V - Para efeito do estabelecido nos incisos I e II deste artigo, a partir de 90 (noventa) dias corridos antes da realização da Assembléia, o Presidente do Clube apresentará a relação dos sócios elegíveis, a qual deverá permanecer à disposição de todos os sócios na Secretaria Geral do Clube.

Seção III Da Formação, Inscrição e Registro de Chapa

Art.6º - Para a formação de Chapas é necessário que dois sócios efetivos se dirijam à Secretaria Geral do Clube e informem, por escrito, que irão conduzir a formação de uma Chapa.

Art.7º - Para inscrição de uma Chapa é obrigatória a entrega da Chapa Completa, na Secretaria Geral do Clube, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data da realização do pleito. Este prazo se esgotará, impreterivelmente, às 17:00 horas do 45º (quadragésimo quinto) dia antes da data prevista para realização da eleição.

I - Caso o 45º dia recaia em um dia em que não haja expediente no Clube, a Portaria e a Secretaria Geral deverão permanecer abertas, no horário de 09:00 às 17:00 horas, para recebimento das inscrições de Chapas.

II - A Chapa Completa deverá conter 60 (sessenta) nomes de candidatos, sendo 30 (trinta) para membros efetivos e 30 (trinta) para membros suplentes. Além disso, a relação dos candidatos deverá ser acompanhada das Declarações de cada um autorizando a inclusão do nome na Chapa, conforme estabelecido no Inciso IV do Art. 5º, deste Regimento.

III - As Declarações previstas no Inciso II, deste artigo, deverão ser efetuadas em formulário próprio fornecido pela Secretaria Geral do Clube, não sendo aceitas Procurações. Também não serão aceitos documentos enviados por Fax-símile ou por qualquer outro meio.

Art.8º - Cada Chapa eleitoral somente será recebida e protocolada na Secretaria Geral do Clube se o disposto no "Caput" do Art. 7º e seus Incisos I, II e III for obedecido.

Art.9º - Não é permitida a inclusão de um mesmo associado em mais de uma Chapa. Caso isso ocorra, a candidatura do sócio será impugnada nas respectivas Chapas. Neste caso, os representantes das Chapas terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após receberem a comunicação do fato, para apresentarem novos nomes para substituí-los.

Art.10º - Para efeito de registro das Chapas, a Secretaria Geral deverá, no prazo de 24 horas após o término do horário para inscrição de Chapas, verificar se todos os integrantes das Chapas atendem aos requisitos estatutários e ao estabelecido neste Regimento Eleitoral. Após a verificação, a Secretaria Geral em documento próprio do Clube fará o registro das Chapas que estiverem de acordo com o Estatuto e com este Regimento Eleitoral.

Art.11 - Em caso de desistência ou de falecimento de um ou mais candidatos, os representantes das Chapas terão 5 (cinco) dias úteis para apresentarem o nome ou nomes para substituí-los.

Art.12 - Caso não sejam cumpridos os prazos estabelecidos nos Artigos 9º e 10º, a Chapa não será registrada ou terá o seu registro cancelado.

Art.13 - As substituições previstas no Art. 11 só poderão ser realizadas até no mínimo 7 (sete) dias corridos antes da data marcada para a eleição, caso haja uma única Chapa registrada, e 10 (dez) dias úteis, caso haja mais de uma Chapa registrada.

Art.14 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Art. 13 implicará o cancelamento do registro da Chapa.

Art.15 - No primeiro dia útil após o Registro das Chapas, o Secretário Geral encaminhará ao Presidente do Clube, para aprovação, a relação dos integrantes de cada Chapa registrada.

Art.16 - Após aprovação do Presidente, o Secretário Geral comunicará aos Representantes das Chapas a aprovação ou não do registro das respectivas Chapas, ou solicitará providências para solução de alguma pendência existente, necessária ao Registro.

Seção IV Da Eleição

Art.17 - A eleição deverá ser marcada para a primeira quinzena dos meses de dezembro dos anos pares, em Assembléia Geral Ordinária (AGO), convocada especificamente para este fim pelo Presidente do Clube.

Art.18 - De acordo com a letra "a", do Inciso VI, do Art. 32 do Estatuto, a Presidência da AGO será exercida pelo Presidente do Clube. Caberá ao Chefe da Secretaria Geral do Clube atuar como Secretário da AGO.

Art.19 - O processo eleitoral envolve a presença e o voto dos sócios efetivos, sistema de votação, escrutinadores, eleição e proclamação do resultado registrado em Ata, tudo em obediência ao Estatuto do Clube e a este Regimento Eleitoral.

Art.20 - Quando houver uma única Chapa registrada, esta será denominada Chapa Única, devendo a eleição ser realizada somente na Sede Social do Clube, na cidade do Rio de Janeiro. Quando houver mais de uma Chapa registrada, a eleição terá caráter nacional, devendo os sócios efetivos residentes fora da cidade do Rio de Janeiro enviarem seus votos à Sede do Clube, naquela cidade; os sócios efetivos residentes no Rio de Janeiro, votarão na Sede Social do Clube. Da mesma forma, os sócios residentes fora da cidade do Rio de Janeiro, que se encontrarem em trânsito naquela cidade, poderão votar na Sede Social do Clube, desde que já não tenham votado por correspondência.

Art.21 - O processo de votação será sempre por escrutínio secreto.

Art.22 - Para votação na Sede Social do Clube, Chapa Única ou não, deverão ser seguidas as seguintes instruções:

I - Quando, na hora prevista para a primeira convocação, for verificado, no Livro de Presenças, que não houve o comparecimento de mais da metade dos sócios efetivos, não havendo, portanto, o "quorum" necessário, o Chefe da Secretaria Geral lavrará um termo, assinando-o juntamente com um sócio efetivo presente. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da 1ª convocação, a Assembléia será realizada com a presença de qualquer número de sócios.

- II - A votação será realizada em local devidamente preparado e designado para este fim.
- III - As cédulas para votação obedecerão a modelo aprovado e mandadas confeccionar pelo Clube.
- IV - Não será permitido votar por procuração.
- V - A chamada para votação será feita pelo Secretário da AGO, seguindo a ordem das assinaturas no Livro de Presenças.
- VI - O sócio chamado se dirigirá à mesa, ocasião em que receberá uma cédula em branco, rubricada pelo Presidente da AGO, dirigindo-se, em seguida, para a cabine de votação onde marcará o seu voto.
- VII - Em seguida, depositará o voto na urna existente junto à mesa dos trabalhos.

Art.23 - Para eleição com mais de uma Chapa deverão ser seguidas as seguintes instruções:

I - Votação na Sede:

Observar o disposto no Art. 22, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.

II - Votação por correspondência:

a - Após o registro das Chapas, o Clube remeterá pelo Correio a documentação eleitoral e as instruções complementares.

b - Documentação Eleitoral:

b.1 - Composição das Chapas registradas pelo Clube;

b.2 - Cédula Eleitoral contendo o nome de cada Chapa concorrente, devidamente rubricada pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Clube;

b.3 - Carta-resposta com identificação do sócio, porte pago pelo Clube, contendo um envelope não identificado e uma cédula eleitoral para votação pelo sócio.

c - Correspondência Eleitoral:

c.1 - O Clube deverá ter um contrato específico, assinado com os Correios, para o controle e recebimento da correspondência eleitoral do Clube.

c.2 - No envelope da carta-resposta já estará registrado o endereço do sócio, não devendo o mesmo fazer qualquer anotação no envelope.

c.3 - O sócio, após marcar seu voto, deverá colocar a cédula correspondente dentro do envelope não identificado e fechá-lo, colocando-o dentro do envelope da carta-resposta e remetê-lo pelo Correio (porte pago pelo Clube).

c.4 - Os envelopes enviados pelo Correio serão recebidos no Clube até às 14:00 horas do dia da eleição.

Seção V

Da Apuração dos Votos na AGO

Art.24 - Os votos serão apurados por, no mínimo, 3 (três) sócios escrutinadores escolhidos entre os sócios presentes pelo Presidente da AGO.

Art.25 - Cada Chapa interessada poderá indicar até 2 (dois) sócios efetivos para atuarem como fiscais na apuração dos votos.

Art.26 - Não serão considerados válidos os votos em branco, votos identificados e aqueles que contiverem rasuras ou marcações de voto para mais de uma Chapa.

Art.27 - Apuração dos votos por correspondência:

I - Após a remessa da Documentação Eleitoral será constituída uma Comissão formada por um elemento do Clube e até dois (dois) fiscais de cada Chapa interessada.

- II - Deverá ser colocada na Secretaria do Clube uma urna para recebimento da votação por correspondência.
- III - Nas sextas-feiras de cada semana anterior à votação e às 14:00 horas do dia da eleição, a Comissão se informará junto à Agência do Correio se há correspondência eleitoral para o Clube.
- IV - Havendo correspondência, a Comissão irá buscá-la na Agência, após o que, no seu regresso ao Clube, fará uma Relação Nominal dos sócios votantes, em ordem alfabética lavrando um Termo de Recebimento de Votos por Correspondência, numerado seguidamente, onde deverá constar a data, hora e o total da correspondência assinado pelos membros da Comissão; a seguir os envelopes fechados serão depositados em uma urna colocada na Secretaria. Uma cópia de cada Termo de Recebimento e da Relação Nominal serão destinadas aos fiscais de cada Chapa interessada.
- V - A relação nominal será única e atualizada a cada recebimento.
- VI - Após a colocação dos envelopes na urna, a mesma será lacrada e rubricada pelos membros da Comissão, permanecendo na Secretaria, exceção feita no dia da eleição, quando após o procedimento acima, será levada para o local da AGO e entregue ao seu Presidente, juntamente com os Termos de Recebimento de Votos por correspondência e a Relação Nominal.
- VII - Logo a seguir, autorizada pelo Presidente, a Comissão retirará as correspondências da urna e conferirá, envelope por envelope, o nome do remetente com a Relação. Em seguida, abrirá o envelope identificado e retirará o envelope não identificado contendo o voto, certificando-se de que contém as rubricas correspondentes e o deposita na urna para votos por correspondência, descartando o envelope externo identificado.
- VIII - No dia da eleição, após a apuração da urna destinada aos votos na Sede, será procedida à apuração dos votos por correspondência.

Seção VI Do Resultado da Eleição

Art.28 - Terminada a apuração, os escrutinadores informarão o resultado ao Presidente da Mesa, especificando os votos na Sede e os votos por correspondência.

Art.29 - De posse do resultado, o Presidente da Mesa anunciará o resultado da votação e o nome dos eleitos, mandando lavrar a Ata da AGO.

Seção VII Da Posse dos Eleitos

Art.30 - De acordo com o Estatuto do Clube, a posse do Conselho Deliberativo eleito deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de janeiro dos anos ímpares, em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, convocada para este fim.

Art.31 - Na hipótese de, por impedimento legal ou por qualquer outra razão, os membros eleitos para o Conselho Deliberativo não tomarem posse na época prevista no Art. 30 deste Regimento, os membros do Conselho Deliberativo em final de mandato continuarão como Conselheiros, em pleno exercício de suas atribuições estatutárias, até que os membros eleitos possam tomar posse legalmente.

Seção VIII Do Apolo Administrativo

Art.32 - A Administração do Clube deverá tomar as providências necessárias para que a AGO se realize no dia e horários estabelecidos. Tais providências envolvem: preparação da mesa dos trabalhos com no mínimo de 5 (cinco) lugares, aparelhagem de som, cabine indevassável, auditório com no mínimo 200 (duzentos) lugares e 3 (três) urnas.

Art.33 - A Secretaria do Clube, na data e horário da AGO, deverá colocar à disposição da mesa os funcionários necessários ao atendimento dos trabalhos, bem como ao atendimento dos sócios.

Capítulo II Eleições para a Diretoria do Clube de Aeronáutica

Seção I Da Divulgação ao Quadro Social e Das Exigências para os Candidatos à Eleição

Art.34 - O Conselho Deliberativo, através dos meios de comunicação do Clube, deverá divulgar ao Quadro Social, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data da Reunião do Conselho que elegerá a nova Diretoria do Clube, prevista no inciso I do Art. 39 do Estatuto, e as exigências quanto à elegibilidade de candidatos.

Art.35 - Somente poderão participar de chapas eleitorais os candidatos, sócios efetivos que:

I - Tenham mais de um ano de vida associativa e que estejam em dia com seus deveres sociais e com as mensalidades do Clube e do Departamento Beneficente, inclusive empréstimos, e dos consórcios do Departamento Cooperativo.

II - Não estejam respondendo a processo disciplinar, de acordo com o Estatuto do Clube, nem sofrendo penalidades.

III - Não estejam processando o Clube na Justiça.

IV - Tenham autorizado, por escrito, a inclusão de seus nomes em Chapa Eleitoral, em formulário próprio fornecido pelo Conselho, devidamente rubricado pelo Secretário do Conselho Deliberativo.

V - Para efeito do estabelecido em I, II e III deste artigo, a partir de 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição, o Secretário Geral do Clube entregará ao Conselho a relação dos sócios elegíveis, a qual deverá permanecer a disposição de todos os sócios na Secretaria do Conselho Deliberativo.

Seção II Da Formação e Inscrição de Chapas

Art.36 - Para a formação de Chapas é necessário que um sócio efetivo compareça à Secretaria do Conselho e informe, por escrito, que irá conduzir a formação de uma Chapa.

Art.37 - Para inscrição de uma Chapa é obrigatória a entrega da Chapa completa, na Secretaria do Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) dias corridos antes da data da realização do pleito. Este prazo se esgotará, impreterivelmente, às 17:00 horas do 30º (trigésimo) dia antes da realização da eleição.

I - Caso o 30º dia recaia em um dia em que não haja expediente no Clube, a Portaria do Clube e a Secretaria do Conselho deverão permanecer abertas, no horário de 09:00 às 17:00 horas, para recebimento das inscrições de Chapas.

II - A Chapa completa deverá conter os nomes completos dos candidatos a Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente do Clube, e a Diretor da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube de Aeronáutica (CHICAER). Além disso, a relação dos candidatos deverá ser acompanhada das Declarações de cada um autorizando a inclusão do nome na Chapa, conforme estabelecido no Inciso IV do Art. 35.

III - As Declarações previstas no Inciso acima deverão ser efetuadas em formulário próprio fornecido pela Secretaria do Conselho Deliberativo, não sendo aceitas Procurações. Também não serão aceitos documentos enviados por Fax-símile ou por qualquer outro meio.

Art.38 - Cada Chapa eleitoral somente será considerada inscrita se o disposto no Art. 37, Incisos I, II, e III tiver sido obedecido.

Art.39 - Não é permitida a inclusão de um mesmo associado em mais de uma Chapa. Caso isso ocorra, a candidatura do sócio será impugnada nas respectivas Chapas. Neste caso, os representantes das Chapas terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após receberem a comunicação do fato, para apresentarem substitutos.

Art.40 - Não é permitido a um associado concorrer a mais de um cargo na mesma Chapa.

Art.41 - O Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão homologar os nomes dos candidatos até 5 (cinco) dias úteis após a data e hora limites para entrega das Chapas, de acordo com o previsto no Art. 37. Esta homologação ou a não homologação deverá ser comunicada imediatamente ao sócio responsável pela Chapa.

Art.42 - A substituição de um nome não homologado deverá ser efetuada até, no máximo, 5 (cinco) dias após o recebimento, pelo sócio interessado, da comunicação deste fato.

Art.43 - Após a homologação dos nomes dos candidatos, não mais será permitida a substituição dos mesmos na respectiva Chapa. A desistência ou o impedimento de qualquer candidato, exceto por falecimento, inviabilizará a Chapa de concorrer à eleição, não cabendo, neste caso, apelação junto ao Conselho.

Art.44 - No caso de falecimento de um candidato, após a homologação da respectiva Chapa, o Presidente do Conselho decidirá, "ad referendum" do Conselho, qual o procedimento que deverá ser adotado.

Art.45 - Na hipótese de haver Chapa Única, e esta se tornar inviável pelo motivo constante do Art. 44, o Conselho Deliberativo marcará nova data para realização da eleição e abrirá novo prazo para inscrição de novas candidaturas.

Seção III Da Eleição

Art.46 - A eleição deverá ser marcada para a primeira quinzena dos meses de dezembro, dos anos ímpares, em horário a ser estabelecido pelo Presidente do Conselho.

Art.47 - O Edital de convocação do Conselho, para eleição da Diretoria do Clube, deverá ser divulgado pelos meios de comunicação do Clube e através de correspondência aos Conselheiros, com uma antecipação mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para a eleição.

Art.48 - O processo eleitoral envolve a presença e o "quorum" mínimo de Conselheiros para que a eleição possa ser realizada, sistema de votação, escrutinadores e eleição, em obediência às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Clube, pelo Regimento Interno do Conselho e por este Regimento Eleitoral.

Art.49 - Para que a reunião do Conselho que elegerá a Diretoria do Clube e o Diretor da CHICAER possa ser realizada, será exigida a presença da maioria absoluta dos Conselheiros qualificados como Efetivos e Natos.

Art.50 - Caso não haja o "quorum" exigido, a reunião será suspensa e convocada novamente para 30 (trinta) minutos depois.

Art.51 - Caso persista a falta de "quorum", a reunião será cancelada devendo ser marcada uma nova Reunião do Conselho para, no máximo, 7 (sete) dias depois.

Art.52 - Havendo "quorum", o Secretário do Conselho fará a chamada nominal de cada Conselheiro, que se dirigirá à mesa, onde receberá a cédula de votação rubricada pelo Presidente do Conselho, dirigindo-se em seguida para a cabine de votação para marcar o seu voto, colocando-o na urna lá existente para esse fim.

Art.53 - No processo de votação deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I - Em 1º votação será considerada vencedora e portanto eleita a Chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos do total de Conselheiros do Clube.

II - Em 2º votação, 30 minutos após, se não tiver havido vencedor na 1º votação. Será considerada vencedora a Chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos total de Conselheiros do Clube.

III - Em 3º votação, 30 minutos após, se não tiver havido vencedor na 2º votação. Nesta 3º votação só concorrerão as 2 (duas) Chapas melhor classificadas na 2º votação, se for o caso. Será considerada vencedora a Chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

IV - Em 4º votação, 30 minutos após, se não tiver havido vencedor na 3º votação. Será considerada vencedora a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à votação, sendo de 8 (oito) favoráveis o mínimo possível de votos para que uma Chapa seja eleita.

V - Na hipótese de não ser obtido, na 4º votação, o mínimo de 8 (oito) votos favoráveis, a eleição será anulada, devendo o Conselho Deliberativo marcar nova data para a eleição e determinar o início de um novo processo eleitoral.

VI - Em caso de empate, será considerada eleita a Chapa cujo candidato a Presidente tiver o menor número de matrícula de sócio do Clube de Aeronáutica.

Seção IV Da Apuração dos votos

Art.54 - Os votos serão apurados por 3 (três) Conselheiros convidados pelo Presidente do Conselho.

Art.55 - Não serão considerados válidos os votos em branco, os votos identificados e aqueles que contiverem rasuras ou votos para mais de uma Chapa.

Seção V Do Resultado da eleição

Art.56 - Terminada a apuração, os escrutinadores informarão o resultado ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto eventual.

Art.57 - De posse do resultado, o Presidente do Conselho ou seu substituto eventual anunciará o resultado da eleição e o nome dos eleitos, mandando lavrar a Ata da Reunião.

Seção VI Posse da Diretoria

Art.58 - De acordo com o Estatuto do Clube, a posse da Diretoria eleita deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de janeiro dos anos pares, em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo.

Art.59 - Na hipótese de, por impedimento legal ou por qualquer outra razão, a nova Diretoria eleita não tomar posse no período previsto acima, a Diretoria em final de mandato permanecerá em exercício, até que uma nova Diretoria possa legalmente tomar posse, em Reunião do Conselho convocada para esse fim pelo seu Presidente.

Seção VII Apoio Administrativo

Art.60 - O setor administrativo do Clube deverá tomar as medidas necessárias para que a Reunião do Conselho, que elegerá a nova Diretoria do Clube, se realize no dia e horário estabelecidos. Tais providências envolvem a preparação da mesa diretora dos trabalhos com, no mínimo, 5 (cinco) lugares, aparelhagem de som, cabine indevassável, urna e auditório com 40 (quarenta) lugares.

Art.61 - Na data e horário da Reunião, a Secretaria do Clube deverá colocar um funcionário à disposição do Presidente do Conselho, para atender a qualquer eventualidade.

Capítulo III Disposições Finais

Art.62 - O Secretário Geral do Clube deverá divulgar o presente Regimento Eleitoral aos demais poderes do Clube e aos sócios interessados na formação de Chapas para concorrer às eleições no Clube.

Art.63 - Qualquer modificação neste Regimento Eleitoral só entrará em vigor 90 (noventa) dias corridos após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art.64 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art.65 - Este Regimento Eleitoral cancela e substitui as Resoluções 43 e 46 do Conselho Deliberativo, de 20 de outubro de 1998 e 21 de julho de 1999, respectivamente, e passa a vigorar a partir desta data.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2000



MURILLO SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo
do Clube de Aeronáutica